

DECISÃO COREN-PB DE Nº 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Criação da Comissão Paraibana de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a atual necessidade do Plenário do Coren-PB possuir um assessoramento adequado nas demandas dos profissionais auxiliares e técnicos de enfermagem.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 905ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 20 de janeiro de 2023.

DECIDEM:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Criar a Comissão Paraibana de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (COMPATENF), cujo objetivo será assessorar o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB) na solução das demandas relativas aos profissionais auxiliares e técnicos de enfermagem.

Art. 2º A sua criação terá caráter permanente, e esses trabalhos deverão ser realizados na sede do Coren-PB.

Art. 3º A COMPATENF será, subordinada ao plenário do Coren-PB, e terá jurisdição em todo território estadual e constitui-se em comissão de natureza consultiva, propositiva, orientadora, de assuntos relacionados ao nível médio da categoria de enfermagem.





Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CAPÍTULO II

Da estruturação e funcionamento

Art. 4º A COMPATENF será composta por até 6 (seis) membros, sendo coordenada por um Técnico de Enfermagem.

Art. 5º Os membros que irão compor a COMPATENF serão designados através de portaria própria do Presidência do Coren-PB, sendo que os mesmos deverão estar no exercício regular da profissão

§1º Na ausência do coordenador, o secretário, assumirá em comum acordo, os trabalhos da coordenação.

§2º A COMPATENF deverá contemplar a representatividade dos auxiliares e técnicos de enfermagem do estado da Paraíba.

§3º Os membros da COMPATENF deverão estar em situação regular com as suas obrigações, junto ao Coren-PB.

Art. 6º Os membros que faltar a cinco convocações de reuniões consecutivas ou intercaladas, durante o ano civil, sem justificativa junto ao coordenador, será substituído por outro membro nomeado pela presidência do Coren-PB.

Art. 7º O exercício dos membros da COMPATENF será honorífico e terá duração nos termos do ato normativo de designação.

CAPÍTULO III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 8º O desempenho das atribuições da COMPATENF será desenvolvido em suas reuniões mensais.

Art. 9º O As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões serão registradas em ata e assinadas pelos membros presentes.

§ 2º As atas serão aprovadas em reunião ordinária.

Art.10. A pauta, bem como a condução dos trabalhos, é de responsabilidade do coordenador, que submeterá a aprovação dos membros da comissão.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art.11. A deliberação dos assuntos abordados em reunião será formalizada por meio de votação da maioria de seus membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 12. Compete a Comissão Paraibana de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem COMPATENF:

I- Assessorar o plenário do Coren-PB na solução das demandas relativas aos profissionais auxiliares e técnicos de enfermagem.

II- Buscar mecanismo de ações proativas que possam contribuir para o aperfeiçoamento da profissão.

IV- Atuar como articuladora institucional, junto aos profissionais Auxiliares e técnicos de Enfermagem, como propósito do desenvolvimento político, técnico e científico.

V-Atuar como instância consultora e propositiva do Plenário.

VI- Propor e realizar eventos científicos e culturais voltados para o Auxiliar e Técnico de Enfermagem, junto as entidades representativas da categoria

VII- Divulgar junto aos profissionais de enfermagem: O código de ética, o código de processo ético, as resoluções do COFEN, demais legislações básicas da enfermagem e assuntos discutidos nas reuniões de plenário, de relevância para o fortalecimento profissional.

VIII- Elaborar em conjunto com a assessoria de comunicação do Coren-PB, matéria para divulgação de informações das ações da COMPATENF.

IX- Elaborar planos de trabalho anual e apresentar ao plenário.

X- Elaborar relatórios das atividades executadas.

Art. 13. Ao Coordenador compete:

I- Convocar, coordenar e orientar a execução dos trabalhos da COMPATENF.

II- Manter interlocução constante com o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba que acompanha a comissão, bem como, com o Presidente do Coren-PB, para resolver questões de ordem sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro João Pessoa-PB – CEP: 58013-470 Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3221-8963 Subseção: Rua João Tavares, 619 – 1º Andar – Centro Campina Grande CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3321-0685 Site: www.corenpb.com.br / E-mail: corenpb@uol.com.br



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

III- Planejar os trabalhos com os demais membros da comissão e coordenar as reuniões.

IV- Elaborar e encaminhar pautas das reuniões da comissão.

V- Exercer nas reuniões ordinárias e extraordinárias, além do direito de voto, o voto de qualidade em caso de empate;

VI- Aprovar os relatórios das atividades executadas em conjunto com os membros.

Art.14. Ao secretário compete:

I-Assessorar o coordenador da comissão e colaborar com os demais membros da COMPATENF;

II- Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- elaborar relatórios das atividades realizadas;

IV- Elaborar e encaminhar atas e demais documentos

V- Manter sobre sua guarda e zelar pelos documentos da COMPATENF

VI- Sugerir medidas visando a melhoria dos trabalhos da COMPATENF

VII- Substituir o coordenador em seus impedimentos

Art. 15. Aos demais membros da COMPATENF compete:

I- Participar efetivamente das reuniões convocadas;

II- Participar do planejamento e execução das atividades;

III- Contribuir com sugestões de medidas que visem a melhoria dos trabalhos da COMPATENF e das categorias de nível médio de enfermagem

CAPITULO V

Das atividades da Comissão

Art.16. A COMPATENF deverá propor encontros regionais, com o objetivo de divulgar o trabalho desenvolvido em prol da categoria

Art. 17. Os membros da COMPATENF poderão participar efetivamente em congressos, encontros, seminários do sistema COFEN/CORENS e entidades representativas da classe.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CAPÍTULOS VI

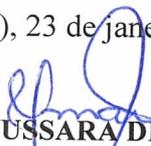
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Coren-PB.

Art. 19. Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN.

João Pessoa (PB), 23 de janeiro de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB

